



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS ESTADO DO PARANÁ

**CONTRATO Nº 134/2017
DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 052/2017
PROCESSO Nº 231/2017**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO COM
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 052/2017 QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MATINHOS E O SERVIÇO
NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL, UNIDADE
DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA DO
SENAC, EM NOVEMBRO/2017.**

Prefeitura Municipal de Matinhos, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 76.017.466/0001-61, com sede na Rua Pastor Elias Abrahão, 22, Centro, Estado do Paraná, CEP 83.260-000, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Ordenador de Despesas, **Sr. Ruy Hauer Reichert**, em pleno exercício de seu mandato e funções, portador do RG n.º 795.304-6 PR e do CPF sob n.º 354.262.099-87, e o **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL – SENAC**, pessoa jurídica de direito privado, entidade de formação profissional sem fins lucrativos, “serviço social autônomo”, criado pelo Decreto Lei n.º. 8.621, de 10 de janeiro de 1946, por meio da sua Unidade de Educação Profissional e Tecnológica em Curitiba Centro, com endereço à Rua André de Barros, nº 750, Centro, Estado do Paraná, CEP 80010-080, inscrita no CNPJ/MF sob nº 03.541.088/0008-13, doravante denominado **CONTRATADO**, neste ato representado por seu Diretor Regional, Sr. Vitor Salgado Monastier, portador da cédula de identidade RG nº 523.562-6 SSP/PR e inscrito no CPF/MF nº 061.315.149-68, residente e domiciliado em Curitiba/PR, firmam o presente contrato em observância à Lei nº 8.666/93 e suas alterações, bem como as demais normas que regulam a espécie, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

É objeto do presente instrumento a prestação de serviços pelo **CONTRATADO**, para a realização de cursos, conforme especificações que seguem:

ITEM	QTD	UNID	ESPECIFICAÇÃO	CARACTERÍSTICAS	UNIT	TOTAL
01	2	UND	Curso: COMIDA DE BOTEÇO - destinado a capacitação profissional em gastronomia para empreendedores quiosqueiros, prestadores de serviços ao público turista e moradores.	O curso "Comida de Boteco" consistirá em 01 turma para até 15 participantes, sendo ministrados conteúdos práticos e teóricos mínimos em: - Noções em boas	3.300,00	6.600,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS ESTADO DO PARANÁ

				<p>práticas;</p> <ul style="list-style-type: none">- Historia da culinária de boteco;- Ingredientes, utensílios e equipamentos utilizados no preparo de receitas servidas em boteco;- Preparo de diferentes tipos de receitas servidas em botecos;- Apresentação das preparações;- Armazenamento e distribuição;- Degustação das preparações; <p>A carga horária prevista de 15h.</p> <p>As instalações, materiais e equipamentos necessários para a realização do curso ficarão por conta da instituição contratada.</p>		
					TOTAL	R\$6.600,00

Parágrafo primeiro: Para a efetivação da matrícula dos alunos no curso ora contratado, estes deverão possuir escolaridade e faixa etárias abaixo especificadas:

Item	Curso	Escolaridade Mínima	Faixa Etária Mínima
01	Comida de Boteco	7º ano Ensino Fundamental	18 anos

Parágrafo segundo: Os Cursos serão realizados em espaço físico adequado, na dependência disponibilizada pelo **CONTRATANTE**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS ESTADO DO PARANÁ

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ATRIBUIÇÕES DO CONTRATANTE

1. Efetuar o pagamento do curso conforme disposto na cláusula quarta;
2. Indicar os participantes do curso acima citado, atendendo ao limite máximo estabelecido na cláusula primeira, bem como apresentar toda documentação necessária para a efetivação da matrícula;
3. Dar ao **CONTRATADO** as condições necessárias à regular execução do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ATRIBUIÇÕES DO CONTRATADO

1. Planejar, coordenar, executar, supervisionar e avaliar as atividades específicas da ação educacional decorrente deste contrato;
2. Recrutar, selecionar, orientar e remunerar os instrutores que irão atuar no curso;
3. Fornecer o material didático, se previsto na programação;
4. Emitir certificado aos alunos concluintes aprovados;
5. Emitir as Notas Fiscais/faturas correspondentes aos valores definidos na cláusula quarta.

CLÁUSULA QUARTA – DOS VALORES E FORMA DE PAGAMENTO

O **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO**, o valor total de **R\$ 6.600,00 (seis mil e seiscentos reais)**, que serão pagos em até 30 (trinta) dias após a apresentação de fatura.

Parágrafo único: A Unidade de Educação Profissional e Tecnológica do SENAC, em Curitiba Centro, responsável por executar os cursos, fará a emissão da Nota Fiscal mensalmente, considerando o cronograma da carga horária realizada neste período (mensal), bem como emitirá as faturas e receberá os pagamentos conforme os prazos supramencionados.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE

O valor avençado não sofrerá reajuste na vigência do contrato, em razão do contido no art. 8º da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As obrigações decorrentes deste contrato consubstanciar-se-ão na própria Nota de Empenho, que onerará(ão) a(s) dotação(ões) do orçamento vigente, nas quais existem recursos reservados para a despesa que o presente Processo originará neste exercício:

Secretaria:	09 Secretaria M. de Turismo e Desenvolvimento Econômico		
Unidade:	09.01 Gabinete do Secretário		
Funcional Programática:	23.122.0109.2039		
Projeto/Atividade:	Manutenção e Apoio ao Turismo		
Reduzido: 2504	Categoria Econômica:	3.3.90.39.00.00	Outros serviços de Terceiros P.J
Desdobramento Reduzido	5264	3.3.90.39.48.05	Programa de Capacitação Avançada
Fonte de Recurso:	000	Reserva nº 4264	R\$ 6.600,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS ESTADO DO PARANÁ

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS REQUISITOS PARA INSCRIÇÃO E APROVAÇÃO

- I. Na realização da matrícula dos alunos, dever-se-á observar os requisitos constantes nos Regimentos Internos e Sistema de Gestão Escolar do SENAC-PR, que, por sua vez, disciplina os referenciais e pré-requisitos de cada de curso.
- II. Os requisitos para aprovação, bem como os critérios de frequência mínima dos alunos serão aplicados de acordo com o(s) curso(s) contratado(s), respeitando as situações definidas no Regimento escolar e também no cadastro de curso do Sistema de Gestão Escolar do SENAC.

CLÁUSULA OITAVA – DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO

A presente prestação de serviços pelo **CONTRATADO** ou pelas pessoas designadas pelo mesmo, junto ao **CONTRATANTE**, não caracteriza relação empregatícia sob qualquer forma, ficando sob a responsabilidade do **CONTRATADO**, as obrigações concernentes à legislação tributárias, sociais e trabalhistas, pertinentes aos docentes contratados para o desenvolvimento do curso.

CLAUSULA NONA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

A Contratada executará o presente contrato de forma direta, contratando os profissionais que julgar necessário para o bom e fiel desempenho do objeto do presente contrato, assumindo integral responsabilidade, ficando vedada a subcontratação, a não ser com a anuência expressa da Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA

O presente Contrato terá duração e vigência de 90 (noventa) dias a contar da data da sua assinatura.

Parágrafo Único: O prazo poderá ser revisto nas hipóteses e forma a que alude o artigo 57, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

Quaisquer alterações no presente contrato, somente serão aceitas quando previamente aprovada pelas partes e constituindo objeto de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido ou denunciado a qualquer momento e por ambas as partes pelo não cumprimento ao estabelecido, bastando para tanto, simples troca de informação por escrito de tal decisão, respeitando a continuidade das ações porventura em andamento, quando da rescisão antecipada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS ESTADO DO PARANÁ

Em caso de inadimplemento pela **CONTRATANTE** quanto ao pagamento dos serviços prestados, deverá incidir sobre o valor do presente instrumento, multa de 2%, juros de mora de 1% ao mês e atualização monetária.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DA GESTÃO DO CONTRATO

O Sr. Gerente Executivo da Unidade de Educação Profissional e Tecnológica do SENAC, em Matinhos, será o responsável pela gestão do presente contrato, coordenando, controlando e avaliando a execução do mesmo no decorrer de todo o seu período de vigência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O Presente Instrumento Contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Matinhos, para dirimir questões oriundas da implementação do objeto deste Termo, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que possa ser.

E, por estarem justas e acertadas, as partes firmam o presente instrumento em 03 (Três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo indicadas, para que se produza o necessário efeito legal.

Matinhos 30 de novembro de 2017.

Ruy Hauer Reichert
**Prefeito do Município de
Matinhos**

Vitor Salgado Monastier
Diretor Regional do SENAC/PR

Testemunhas:

Nome:
CPF/MF:

Nome:
CPF/MF